

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA -  
IMEF

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM  
REDE NACIONAL - PROFMAT

REGIMENTO INTERNO

10 de dezembro de 2024

<i>SUMÁRIO</i>	2
----------------	---

## **Sumário**

<b>1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 ORGANIZAÇÃO</b>	<b>3</b>
2.1 DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL . . . . .	4
2.2 CORPO DOCENTE . . . . .	5
<b>3 EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA</b>	<b>7</b>
<b>4 DOS ALUNOS ESPECIAIS</b>	<b>7</b>
<b>5 BOLSA DE ESTUDO</b>	<b>7</b>
<b>6 ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA</b>	<b>8</b>
<b>7 ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E RECURSO EDUCACIONAL</b>	<b>10</b>
<b>8 DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>12</b>

# REGIMENTO INTERNO DO PROFMAT

## 1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 1 O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso de pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação, e conduzindo ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

Parágrafo único O PROFMAT tem como área de concentração “Matemática na Educação Básica”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- i. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- ii. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- iii. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

Artigo 2 O PROFMAT é um curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único Cada campus que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

Artigo 3 O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 4 O PROFMAT será regido pelo presente Regimento Interno, pelo do Regimento do PROFMAT (Nacional), em observância ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, no que couber.

Artigo 5 Os critérios de adesão e da avaliação (continuada) do Programa, bem como os de credenciamento de Instituição da Rede Nacional, estarão descritos nos Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT), disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

## 2 ORGANIZAÇÃO

Artigo 6 As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT (Capítulo II, Artigos 5, 6 e 7) disponível no sítio oficial do PROFMAT na internet.

## 2.1 DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL

Artigo 7 A Comissão Acadêmica Institucional do Mestrado Profissional em Matemática será constituída por:

- Coordenador, como Presidente;
- Coordenador Adjunto;
- E demais Docentes vinculados ao programa;

Parágrafo 1 O Coordenador e Coordenador Adjunto da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente com grau de Doutor, designados conforme as normas e Regimento vigentes na FURG.

Parágrafo 2 O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Artigo 8 São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- I) Definir, em consonância com as normas vigentes na FURG,
  - critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com o CAD-PROFMAT.;
  - as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
  - as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
  - critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
  - a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
  - a definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição;
  - as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
  - o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
  - requisitos para obtenção do grau de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica;
- II) Encaminhar ao Conselho da Unidade o edital do processo de seleção para ingresso no programa;
- III) Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- IV) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- V) Realizar, ao final de cada período de avaliação da Capes, processo de credenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com suas regras institucionais, este regimento e os critérios estabelecidos no CAD-PROFMAT. Ao final de cada período de avaliação da Capes a Comissão Acadêmica Institucional deve enviar para a Comissão Acadêmica Nacional um documento (relatório, ata, etc...) sobre o processo de credenciamento/descredenciamento, fornecendo informações relacionadas ao atendimento aos critérios estabelecidos e demais aspectos pertinentes ao processo.

- VI) Coordenar a aplicação na Instituição de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
  - VII) Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o calendário nacional e demais normas do Profmat;
  - VIII) Organizar atividades complementares, tais como eventos e palestras;
  - IX) Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do Profmat em sua instituição na Plataforma Sucupira da Capes e no SCA, bem como manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA) e outras plataformas relacionadas ao Profmat (como Currículo Lattes, Plataforma Freire, EduCapes).
- Parágrafo único.** Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.
- X) Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de discentes matriculados na Instituição, observando o limite máximo de cinco discentes por orientador no Programa;
  - XI) Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios vigentes.

Artigo 9 As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional serão agendadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros da comissão.

Artigo 10 As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Parágrafo único Das decisões da Comissão Acadêmica Institucional caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF) e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) da FURG.

Além das atribuições descritas no artigo 8º, o Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão:

- I) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da FURG;
- II) Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na FURG;
- III) Zelar pela observância deste Regimento Interno e o Regimento Geral da FURG e seguir as atribuições do Artigo 8 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, resolução COEPEA/FURG número 84, de 23 de junho de 2023.

## 2.2 CORPO DOCENTE

Artigo 4 O corpo docente do Profmat em cada Instituição Associada é formado por docentes com vínculo funcional-administrativo com a Instituição Associada ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem

em uma das seguintes condições:

- I. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Profmat;
- III. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Profmat;
- IV. A critério da Instituição Associada, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O corpo docente do Profmat é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- i. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- ii. Docentes e pesquisadores visitantes;
- iii. Docentes colaboradores.

Artigo 5 São atribuições dos Docentes:

- I) Inserir no sistema da FURG os planos de ensino de sua respectiva disciplina bem como, emitir conceito final;
- II) Cumprir o programa conforme as ementas e bibliografia sugeridas pela Comissão Acadêmica Nacional, seguindo as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- III) Zelar pelo bom funcionamento das atividades da disciplina.

Artigo 6 O credenciamento de um professor no corpo docente do PROFMAT será por meio de edital específico, atendendo as normas da FURG, deste Regimento Interno e do Regimento Nacional do Profmat.

Artigo 7 Os critérios de **credenciamento** de membros do corpo docente são:

- I) Cumprir o Artigo 3 do Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT).
- II) Compatibilidade da formação do docente com os objetivos do Programa;
- III) Experiência do docente em orientações de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses relacionadas ao objetivo do Programa;
- IV) O tempo de dedicação do docente ao programa;
- V) A produção intelectual e técnica nas áreas de atuação do programa.

Artigo 8 Os critérios de **descredenciamento** de membros do corpo docente são:

- I) Não cumprir o Artigo 3 do Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT).
- II) O professor membro do Corpo Docente Institucional que não ministrar uma das disciplinas básicas (MA11 ou MA12 ou MA13 ou MA14) e a disciplina MA21 Resolução de Problemas durante dois períodos letivos consecutivos será descredenciado do programa, exceto para o docente que estiver no cargo de coordenador do programa.

Artigo 9 O credenciamento e o descredenciamento de docentes em cada instituição associada devem ocorrer ao final de cada período de avaliação da Capes, em consonância com os critérios estabelecidos no CAD-PROFMAT.

### 3 EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Artigo 10 A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Parágrafo 1 Todas as normas da realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada. Cabe a Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar o caderno de questões do ENA.

Parágrafo 2 Cabe a Comissão Institucional publicar o Edital de Seleção Complementar para prever a descrição de vagas para ações afirmativas nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN e, de acordo com as Normas Complementares do Programa de Pós Graduação, a descrição de vagas para ações de qualificação de Servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

Artigo 11 Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital e no Regimento Geral da FURG e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano de matrícula.

Artigo 12 Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT fazem parte do corpo discente de pós-graduação da FURG, à qual cabe emitir o diploma de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica para aqueles que integralizarem o curso.

### 4 DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 13 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, não vinculados ao Programa.

Parágrafo 1 O acesso de aluno especial ao Programa se dará por edital específico, segundo as normas da FURG e critérios de ações afirmativas.

Parágrafo 2 O número máximo que o aluno especial poderá se matricular é de 16 (dezesesseis) créditos ou duas disciplinas. Ainda, poderá se matricular no máximo em uma disciplina por semestre.

Parágrafo 3 As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitadas, quando da passagem para aluno regular, desde que cursadas com no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no curso.

### 5 BOLSA DE ESTUDO

Artigo 14 A concessão da bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT.

Parágrafo único As normas para concessão de bolsa CAPES estão descritas no Capítulo III das Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, disponível no sítio do PROFMAT na internet e nos editais de Acesso ao programa.

Artigo 15 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do PROFMAT, na respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único A bolsa de estudos será cancelada em caso de: abandono; desligamento; duas reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina; duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação; quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição, no edital de acesso ou neste Regulamento.

## 6 ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Artigo 16 O projeto pedagógico nacional do mestrado profissional oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, exame de qualificação e trabalho de conclusão final.

Artigo 17 As disciplinas básicas do mestrado profissional são as quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Artigo 18 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada e corrigida pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

Parágrafo 1 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

Parágrafo 2 Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 3 O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

Parágrafo 4 Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 19 A cada ano, as disciplinas do PROFMAT serão ministradas pelo corpo docente, Artigo 4, em três períodos letivos: Semestre 1 (março-julho), Semestre 2 (agosto-dezembro) e período de Verão (janeiro-fevereiro), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e aprovadas na FURG.

Parágrafo único As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação da FURG.

Artigo 20 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 21 A frequência dos discentes nas atividades presenciais é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Artigo 22 A integralização dos estudos necessários no Mestrado se expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

Artigo 23 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos: **A** (excelente, aprovado); **B** (bom, aprovado); **C** (regular, aprovado); **D** (insuficiente, reprovado); **E** (infrequente, reprovado); **I** (incompleto).

Parágrafo único O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório por um prazo nunca superior a um período letivo ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Artigo 24 O discente ao integralizar seus créditos no programa, deverá obter conceito médio no mínimo equivalente ao conceito B.

Artigo 25 O aluno poderá solicitar no programa aproveitamento de estudos apenas para as disciplinas cursadas a menos de três anos da data do seu ingresso ou reingresso e nas quais tenha obtido conceito final A ou B.

Artigo 26 O aluno terá um prazo máximo para a conclusão do Programa, incluindo a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula acadêmica do seu curso, em consonância ao Regimento Geral dos programas de Pós-Graduação da FURG.

Parágrafo único Por solicitação justificada do orientador ao coordenador, o prazo definido neste Artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Institucional. A justificativa deverá incluir os motivos para a prorrogação bem como um plano de estudos contendo um cronograma de trabalho até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 27 O discente, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador, poderá trancar matrícula por até um semestre, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo 1 Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Artigo 28 Em caráter excepcional, em caso do discente ser acometido de doença grave, o estudante pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades. O prazo máximo de trancamento será calculado de modo que o tempo já cursado somando com o período de trancamento e o tempo estimado para o término do curso não ultrapasse 30 meses.

Parágrafo Único O requerimento para trancamento de matrícula conterá os motivos do pedido documental comprovado com atestado médico, bem como o prazo pretendido para a total cessação das atividades do pós-graduando.

## 7 ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E RECURSO EDUCACIONAL<sup>10</sup>

Artigo 29 O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão até 6 (seis) meses do prazo do Artigo 26, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 30 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina do Programa, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender a dissertação ou participar demais atividades regulares do curso.

Artigo 31 O discente será desligado do programa se:

- a) For reprovado em duas disciplinas distintas ou reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado por frequência em alguma disciplina.
- c) For reprovado duas vezes no Exame Nacional de Qualificação.
- d) Não apresentar projeto de trabalho de conclusão de curso em prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Institucional.
- e) Não submeter à Comissão Acadêmica Institucional seu trabalho de conclusão de curso nos prazos estabelecidos.
- f) For reprovado na defesa de dissertação.
- g) Ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado.
- h) Estiverem com desempenho acadêmico insuficiente de acordo com os critérios estabelecidos no CAD-PROFMAT.

## 7 ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E RECURSO EDUCACIONAL

Artigo 32 O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido ao longo do curso e concluído em uma disciplina obrigatória presencial denominada Elaboração de Dissertação de Mestrado. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso serão definidos pelo professor orientador e os critérios de avaliação serão definidos pela Comissão Acadêmica Institucional do Mestrado Profissional em Matemática.

Artigo 33 Para matricular-se na disciplina Elaboração de Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 34 Para a obtenção do título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, é necessário o desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Artigo 35 Os orientadores e coorientadores da dissertação de mestrado e recurso educacional serão indicados pela Comissão Acadêmica Institucional, **de modo que cada docente do curso poderá orientar apenas um aluno enquanto houver outros docentes do Programa sem orientados**. O co-orientador deve ser, obrigatoriamente, do corpo docente Institucional do PROFMAT- FURG.

Artigo 36 Os temas da dissertação de mestrado e recurso educacional, os critérios de avaliação, as datas de defesa e a composição das bancas de julgamento são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da FURG e do PROFMAT.

Artigo 37 A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, três membros, sendo dois docentes do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente, não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

Artigo 38 Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios: I - o orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto; II - Pelo menos um examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; III - pelo menos um examinador deverá ser externos à FURG e ao Programa.

Parágrafo 1 É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Parágrafo 2 O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

Parágrafo 3 Na composição da Banca Examinadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área de atuação do Programa, por proposta circunstanciada e aprovada pela Coordenação do Programa.

Artigo 39 Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Artigo 40 Cumpridas as exigências previstas no Artigo 34 e mediante parecer favorável de seu Orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua dissertação de mestrado e recurso educacional através do envio do texto à Coordenação.

Parágrafo 1 A dissertação de mestrado e o recurso educacional serão elaboradas seguindo a sugestão do formato fornecido pelo respectivo orientador.

Parágrafo 2 Os alunos serão considerados aptos para a defesa 20 (vinte) dias após a entrega da Dissertação à Coordenação e mediante entrega de formulário na secretaria do curso, assinado pelo orientador, contendo título do trabalho, a data da defesa, membros da banca e linha de pesquisa do Programa.

Artigo 41 A dissertação de mestrado e o produto educacional são apresentados conjuntamente na forma expositiva, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 42 A disciplina Elaboração de Dissertação de Mestrado deverá receber um conceito atribuído pela banca examinadora ao final da defesa. O candidato que não defender sua dissertação estará automaticamente reprovado.

Artigo 43 A Ata de Defesa da dissertação de mestrado será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará uma das condições do discente: Aprovado ou Reprovado.

Artigo 44 Para conclusão do mestrado profissional, e obtenção do grau de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, o discente deve: Ter sido

aprovado em pelo menos nove disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas; Ter sido aprovado no ENQ; Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional; Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional; Depositar o documento da Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

Artigo 45 Cabe a FURG emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, após receber comprovante, emitido pela Comissão Acadêmica Nacional, do cumprimento de todos os requisitos para a conclusão do curso, nos termos do art. Artigo 44.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 47 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF-FURG).